



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II - 11o. ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040009 - Fone: (21)3218-8203 - Email: 20vf@jfrj.jus.br

PETIÇÃO Nº 0501009-04.2019.4.02.5101/RJ

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO: JB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

SENTENÇA

Trata-se de concurso especial de credores, distribuído em 06/05/2019, no sistema APOLO de dados, por dependência ao processo nº 2005.5101012629-2, e migrado para o sistema EPROC de dados em 09/2020, com o objetivo de se executar o valor incontroverso, depósito efetuado nos autos da ação principal, com anuência das partes envolvidas naqueles autos (fls.2/3).

Fls. 23/47: Ofícios expedidos às varas trabalhistas conforme decisão de fl. 9.

Às fls. 48/152 consta cópia da decisão proferida nos autos principais determinando, em suma, a instauração desta ação, a expedição de edital de intimação de terceiros e/ou interessados, bem como expedição de ofícios à Presidência de todos os E. Tribunais de Justiça Estaduais, à Presidência do E. TRT-1ª Região, ao Exmo Min. Pres. do E. STJ, E à Direção do Foro das Seções Judiciárias do RJ e ES.

Fls. 153/3020: Diversos ofícios solicitando penhora no rosto dos autos ou reserva de crédito recebidos de vários juízos.

Fl. 2929: 1º Quadro Preferencial de credores.

Fl. 3021: Processo foi digitalizado e passou a tramitar digitalmente.

Fl. 3022: Ciência às partes do 1º quadro preferencial de credores.

Fl. 3029: A União teve ciência e não opôs recurso(fl. 3049).

Fls. 3023/ 3048, 3050/3091: Diversos ofícios solicitando penhora no rosto dos autos, reserva de crédito de juízos trabalhistas, cíveis, e fiscais.

Fls. 3092/3093: Petição da JB ADM SA solicitando homologação do quadro de credores fornecido à fl. 3554/3570, junto com documentos de fls. 3094/ 3553.

Fls. 3605/3607: decisão interlocutória que determinou o seguinte:

*“(..)**DECIDO** Decorreu o prazo para manifestação em relação à decisão de fl. 3014/3015, para que fosse dada ciência às partes, bem como expedidos ofícios aos juízos trabalhistas, com base no quadro de preferência de credores juntado à fl. 2929. Como se pode observar, a todo instante um novo ofício é encaminhado a este juízo, para anotação de penhora no rosto dos autos ou reserva de crédito, de modo que se revela contraproducente e inútil elaborar, por ora, quadro de TODOS os credores referidos nos ofícios. Sendo assim, indefiro o solicitado à fl. 3033. Esclareça a parte autora a data de atualização do cálculo, em relação a ELISA TRAVALLONI, sucessora de MARCELO NOBREGA, e em relação a Kathia Alemão Ferreira, já que os demais valores são históricos, constantes do quadro juntado à fl. 2929. 2) Dê-se nova vista às partes do quadro de credores juntado às fls. 3554/3570, bem como se expeça edital para intimação de terceiros interessados acerca desse quadro, valendo o silêncio como concordância.”*

Fls. 3572/3627: Petições requerendo inclusão na lista de credores preferenciais, ofícios solicitando reserva de crédito, penhora rosto dos autos de diversos juízos.

Fls. 3629/3658: Petições requerendo inclusão na lista de credores preferenciais, ofícios solicitando reserva de crédito, penhora rosto dos autos de diversos juízos, conforme discriminado abaixo:

.Fl. 3643: Penhora rosto dos autos da 66ª VTRJ, processo nº 0187600172000010066.

.Fls. 3649: Habilitação crédito da 16ª VTRJ, processo nº 02163002220015010016.

.Fls. 3659: Penhora rosto dos autos da 38ª VCTJRJ, processo nº 0092555819948190001.

.Fls. 3660: Solicitação informação 16ª VTRJ, processo nº 02028009319955010016.

Fls. 3661: Cancelamento reserva da 49ª VTRJ, processo nº 01725000520025010049.

.Fls. 3650/3658: Reiteração penhora rostos dos autos da 58ª VTRJ, processo nº 00020007320025010058.

Fls. 3663/3678: Decisão interlocutória constando 2º quadro preferencial de credores, e discriminando os documentos/petições/ofícios recebidos nas fls. 3036 até fls. 3643, conforme parte transcrita abaixo:

0501009-04.2019.4.02.5101

510004874347.V27



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

“(..). Portanto, ratifico que a ordem de preferência de credores deve ser feita até o limite do valor histórico do depósito judicial, desde que não seja ultrapassado, a fim de não perpetuar o deslinde da causa e causar maior tumulto processual, devendo a disputa entre eles versar unicamente sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora, não cabendo a este juízo descumprir requisição e decidir sobre a validade ou não de solicitação de penhora ou reserva de crédito. Haveria um tumulto processual considerar a atualização do depósito favorável à JB nos presentes autos (que teve um critério próprio de atualização) e considerar os valores atualizados de cada crédito trabalhista, já que cada vara laboral pode ter adotado critério diverso de atualização. Dessa forma, para evitar tumulto processual e evitar que se frustrasse a lista com a ordem de preferência de credores (do contrário, corre-se o risco de colocar algum credor para fora da lista), este juízo adotou como critério o valor nominal do depósito de desapropriação feito a época (em torno de 11 milhões de reais) e os valores nominais de cada ofício trabalhista de reserva de crédito/penhora no rosto dos autos, ainda que em cada um desses processos tenha havido atualização desses valores. Em relação ao solicitado pela Editora Rio Participações EIRELI, terceira interessada (fl. 3625), questionando a correção e juros do depósito judicial, informo que a referida diligência administrativa pode ser feita pela mesma diretamente à CEF, e que, a priori, e conforme parágrafo anterior, não será considerado o valor atualizado, mas sim o histórico e incontroverso valor depositado nos autos da ação de desapropriação, em apenso, a saber R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais). Embora, nada impeça em momento posterior seja novamente analisado tal postulação, caso necessário, podendo a Editora Abril juntar aos autos a comprovação do que afirma, principalmente após o trânsito em julgado dos autos principais. Por ser este incidente processual um verdadeiro processo de conhecimento, sujeito a sentença, foi dada ciência às partes e aos terceiros interessados, via edital (fl. 3627/3628) do quadro de credores de fls. 3554/3570 juntado pela ré. Em relação ao solicitado à fl. 3629 e 3632, INDEFIRO, tendo em vista que a prioridade constante na Lei 10.741/2003 se dá para o trâmite processual, descabendo levar em consideração num processo onde se analisa a prioridade e anterioridade da penhora, na forma do art. 908, § 2º, do CPC, em que o pagamento segue a regra de que o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora. Por conseguinte, em observância aos documentos juntados pelo réu, às fls. 3132/3553, informando que houve a quitação dos valores, e decorrido prazo do edital de intimação, excludo do quadro anterior (fl. 2929): a. CLOVIS MARQUES (fl. 3140/3145), 11ªVT b. LUIS CARLOS MOREIRA ROCHA (fls. 3147/3159), 9ªVT c. GISELLE SAPORITO FRANCO (fls. 3161/3167), 13ªVT d. MARCIA ANDREA HABIB ARBACHE (fls. 3169/3176), 27ªVT e. LUIZ CARLOS MORIER (fls. 3178/3184), 27ªVT f. FERNANDO TAYLOR LISBOA (3186/3190), 64ªVT g. BRUNO CESAR AGOSTINI CHAVES (fls. 3192/3195), 9ªVT h. ANA LUCIA DE ARAUJO (fls. 3197/3202), 71ªVT i. MARCIA VANCELLOTE ALMEIDA COCHRANE (fls. 3204/3207), 21ªVT j. ITALA MADUELL VIERA (fls. 3209/3215), 29ªVT k. LEONARDO DE ABREU MAIA (fls. 3217/3227), 45ªVT. Resta, portanto o pagamento ao Sr. RENATO FIGUEIRA DALCIN (fl. 3556), 23ªVT, em relação ao quadro anterior (fl. 2929). Em consulta aos documentos juntados pelo réu às fls. 3229/3553, e aos ofícios juntados nos autos, e tendo em vista a ausência de manifestação, apresento novo quadro de preferência de credores, a seguir descrito:

(...)

(..)O critério utilizado por esse juízo foi a ordem cronológica em que chegaram, ao presente processo, as ORDENS de penhora no rosto dos autos ou reservas de crédito, solicitadas pelos juízos trabalhistas. Nesse sentido, o que importa para determinar a ordem de credores é a ordem de chegada cronológica dos ofícios das varas trabalhistas. Aqui, para fins de inclusão na lista, não importa pedido de reserva feito pela parte (através de petição do advogado) ou ofício do juízo trabalhista pedindo informações sobre eventual crédito. No caso, por exemplo, da credora Neusa da Silva Costa, em que houve pedido de reserva de crédito pelo advogado às fls. 836/837 e ofício trabalhista à fl. 957, a data desse último é que foi considerada para determinar a sua ordem de preferência no concurso de créditos trabalhistas. Nos casos em que houve apenas pedido da parte sem o correspondente ofício da vara laboral, o mesmo não foi considerado na lista. Como dito, também foram desconsiderados da lista ofícios de vara trabalhista que apenas indagavam este juízo acerca de eventual crédito favorável à JB, sem a correspondente ordem/penhora no rosto dos autos ou pedido de reserva. Dessa forma, da lista fornecida pelo réu foram excluídos os seguintes credores, com os respectivos fundamentos (extraídos dos critérios acima):

(...)

“Consigno que foram considerados os valores mencionados no ofício pelo Juízo trabalhista, e não o informado pela JB, exceto em relação à Elisa Travaloni e Katia da Costa Alemão Ferreira, cujo valor foi reduzido (fls. 3092/3093). Sem prejuízo, expeça-se edital para ciência aos terceiros interessados da presente decisão. PRAZO 15 DIAS ÚTEIS. Dê-se ciência, COM URGÊNCIA, sem necessidade de aguardar o prazo de preclusão, mediante ofício e e-mail, com cópia da presente decisão e das folhas mencionadas, aos juízos constantes do quadro acima, para que informem se persiste a penhora/reserva de crédito, confirmando o valor histórico da penhora, DEVENDO A SECRETARIA CERTIFICAR o envio, o recebimento e a resposta dos ofícios. Dê-se vista à PFN e ao MPF. Após, decorrido o prazo, mais nada requerido, e com as respostas do parágrafo acima, venham conclusos para sentença”.

Segundo quadro preferencial de credores publicado:

Fl. 3679: Petição da Fazenda Nacional.

Fls. 3680/3688: Certidões da expedição ofícios a demais juízos conforme decisão de fls. 3663/3678.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

O R DE M	QUANTIA	PROCESSO	VARA ORIGINÁRIA	folha dos autos	CREDOR
1	R\$ 775.000,00	00643-2008-023-01-00-7	23ªVT/RJ	292,3556	RENATO FIGUEIRA DALCIN
2	R\$ 395.445,77	00468-2009-027-01-00-4 Caut Inom/ RT 01602006720085 010027	27ªVT/RJ	323	ELISA TRAVALLONI SUCESSORA DE MARCELO GOMES PEREIRA
3	R\$ 312.759,16	01044-2000-064-01-00-9	64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	337	MARCELO JOSE BERABA
4	R\$ 183.870,94	01434-2008-014-01-00-0	14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	350	KATHIA DA COSTA ALEMAO FERREIRA
5	R\$ 162.241,31	01247-2002-002-01-00-0	2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	710	MAIR PENA NETO
6	R\$ 93.439,99	02019-2000-071-01-00-0	71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	753	REGINA AUXILIADOR A DA SILVA JUNQUEIRA
7	R\$ 15.024,05	00163-2002-071-01-00-4	71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	765	ELLIS DOS SANTOS PINHEIRO
8	R\$72.602,86	01299-2002-064-01-003	64ªVT/RJ	768	JULIO CESAR VIEIRA
9	R\$47.640,32	01136-2003-064-01-00-1	64ªVT-RJ	940	FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO
10	R\$ 227.370,08	0025500-62.2001.5.01.004 0	40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	957	NEUSA DA SILVA COSTA
11	R\$ 139.253,05	0158400-222009 5 01 00 4	42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	961	DORIVAL DE PAIVA
12	R\$ 29.030,51	0036000-	39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	971	PAULO ROCHA DA SILVA
13	R\$ 72.233,86	01887-2001-064-01-00-4	64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	973	AMILTON OLIVEIRA COUTINHO
14	R\$ 28.458,23	0068100-30.1999.5.01.005 3	53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	977	WAGNER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
15	R\$ 38.919,97	0056300-52.2002.5.01.006 8	68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1010	IVANILDO JOSE DE OLIVEIRA
16	R\$11.961,09	0143200-41.2001.5.01.004 6	46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1019, 1272	RODOLFO LEIRA ARENA
17	R\$ 110.628,73 + R\$ 125.752,34 + R\$ 700,00	0016300-36.2003.5.01.004 8	48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1021	ELIZABETH KOHLHASE DE CARVALHO E OUTROS

Fls. 3689: certidão de expedição do edital para ciência aos interessados.

Fls. 3691/3829, SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA requer, por meio de petição, habilitação ao crédito, e junta certidão da 9ª vara de Trabalho de São Paulo, processo nº 0318600.85.2003.5.02.009.

Fls. 3973/3974: Penhora rosto dos autos processo nº 0102700 5220015010071, da 71ª VTRJ.

Fls.3975/3976: Penhora rosto dos autos processo nº01030003829955010034, da 34ª VTRJ.

Fls. 4004/4005: Penhora rosto dos autos processo nº 00088002720085010020, da 20ª VTRJ.

Fls. 4015/4016: Rubens Luiz Zenóbio Alves de Vasconcelos, discorda do quadro preferencial de credores, e requer que a petição seja recebida como agravo de instrumento (fls; 3632 e 3554).

Fls. 4019/4020: Penhora rosto dos autos processo nº 016005004319965010029, da 20ª VTRJ.

Fls. 4021/4023: FERNANDO AUGUSTO MARTINS RABELO interpôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 3663/3678, em que questiona a inclusão de JOELCIO DO AMARAL SOARES; requer a utilização de todo o valor depositado atualizado, e não somente o valor histórico; e que sejam “expurgados os valores da Reclamante Elisa Travalloni e Katia da Costa Alemão Ferreira), por se tratarem de créditos previdenciários.

Fls. 4093: Penhora rosto dos autos processo nº 0161400-33.1996.5.02.0050, da 50ª VTSP.

Fls. 4100: Decisão dando vista à JB solicitado pelo Sr. RUBENS LUIZ ZENÓBIO ALVES DE VASCONCELOS (fls. 4015/4016), e a impossibilidade de recebimento daquela petição como agravo de instrumento; dando, ainda, vista ao réu (JB) dos embargos de declaração opostos pelo Sr. FERNANDO AUGUSTO MARTINS RABELO (fls. 4021/4023).

Determinada expedição ao Juízo da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro para que informe a natureza da verba ainda devida à Sra. ELISA TRAVALLONI, SUCESSORA DE MARCELO GOMES PEREIRA(fl. 4021/4023),e ao Juízo da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, para que informe sobre a natureza da verba ainda devida à Sra. KÁTIA DA COSTA ALEMÃO FERREIRA(fl. 4021/4023).

Expedidos officios às fls. 4101, cuja resposta está às fls. 4202/4205 da 14ªVTRJ.

Fls. 4143/4148: Penhora no rosto dos autos processo nº 00229003120035010062, da 62ª VTRJ.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

18	1.321.661,7660 IDTR (R\$ 16.119,70)	0043600- 16.2003.5.01.006 6	66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1038	JOELCIO DO AMARAL SOARES
19	R\$33.532,92	0056500- 53.2002.5.01.007 0	70ª Vara	1043	ROBERTA VICTORINO SOARES
20	R\$ 6.385,59	0088900- 19.2002.5.01.003 9	39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1048	JORGE ISAIAS CARRARO
21	R\$ 73.547,69 + R\$300,00	0026600- 20.2002.5.01.000 7	7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1053	GILBERTO ANTONIO DE NEGREIROS
22	R\$ 7.237,36	0090700- 97.2001.5.01.001 3	13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1057	JAQUISON DA SILVA BELMONTE
23	R\$ 111.256,71	0000204- 57.2011.5.01.008 2	82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1059	ROSELY DE ANDRADE VARGAS
24	R\$ 5.804,32	0203500- 66.2001.5.01.004 6	46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1061	ADCEU BARROS DE LIMA
25	R\$ 50.549,71	0209000- 74.1999.5.01.001 7	17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1072	ANTONIO RODRIGUES MOREIRA
26	R\$ 168.813,66	0000993- 35.2010.5.01.006 8	68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1074	MARCIA GOUTHIER MACEDO
27	R\$ 20.465,98	0213400- 85.2001.5.01.004 2	42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1077	DEMAUZO VIEIRA DOS SANTOS
28	R\$ 10.758,98	0128000- 04.2003.5.01.002 0	20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1084	JULIO CESAR DE LIMA PINHEIRO
29	R\$ 147.588,02	0070300- 52.1993.5.01.001 0	10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1098	MARTA JANETE ANDRADE AFFONSO
30	R\$ 844.971,68	0036900- 62.2003.5.01.002 1	21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1101	MARCELO NINIO
31	R\$ 49.375,03	0074800- 45.2000.5.01.003 4	34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1114	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA
32	R\$ 23.886,42	0099700- 70.2003.5.01.007 2	72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1116	DIRCELENE MARINA ZILBER
33	R\$ 154.000,00	0118800- 84.2002.5.01.005 9	59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1149 /139 1	ALBERTO ELIAS DA SILVA
34	R\$ 23.366,35	0176700- 36.2001.5.01.000 2	2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1166	PAULO CEZAR MESQUITA CAVALCANT E
35	R\$ 19.622,94	0072300- 48.2001.5.01.004 1	41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1184	RAINVALDO DIAS MONTEIRO
36	R\$ 127.800,57	0109000- 36.2000.5.01.004	48ª Vara do Trabalho do Rio	1194	MARCOS ANTONIO VALENTE

Fl. 4149: a Editora Rio, terceira interessada, requer que o valor depositado seja atualizado para mais credores serem beneficiados, não sendo baseada a lista preferencial de credores no valor histórico.

Fls. 4177/4181: Reserva de crédito dos autos processo nº 00105002920045010036, da 36ª VTRJ.

Fls. 4246/4247: Solicitação da 35ª VTRJ, em relação ao andamento deste processo, referente ao processo nº 01012375620195010035, Espólio de Xerxes Gusmão Neto.

Fls. 4274/4275: Penhora rosto dos autos processo nº 0092955581994819001, da 38ª Vara Cível do RJ.

Fls. 4296/4301: Solicitação de informações acerca da carta de vênua referente ao processo nº 0100256-39.2018.5.01.0010, da 10ª VTRJ.

Fls. 4308/4312: Solicitação de informações acerca da penhora referente ao processo nº 00189009720025010037, da 37ª VTRJ.

Fls. 4313/4316: Reserva de crédito processo nº 01002003120025020077, da 77ª VTSP.

Fls. 4359/4360- Penhora rosto dos autos processo nº 01003170820205010016, da 16ª VTRJ.

Fls. 4317/4321- Penhora rosto dos autos processo nº 0066800-84.2002.5.01.0002, da 2ª VTRJ.

Fls. 4248/4251: Penhora rosto dos autos processo nº 01006399720195010069, da 69ª VTRJ.

Fls. 4248/4251: Penhora rosto dos autos processo nº 01123001020035010045, da 45ª VTRJ.

Fls. 4252: Penhora rosto dos autos processo nº 01006399720195010069, da 69ª VTRJ.

Fls. 4253/4254: Solicitação de informações acerca da penhora referente ao processo nº 01011427820185010029, da 29ª VTRJ.

Fls. 4322/4341: EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS requer, por meio de petição, habilitação ao crédito, processo nº 0114000-90.2003.5.01.0022, da 22ª VTRJ, e junta certidão

daquela vara (fl. 4338).

Fls. 4345/4351: a autora requer a inclusão dos patronos e republicação da decisão de fls. 3663/3678. Certidão à fl. 433.

Fls. 4352/4354: Solicitação de informações acerca da penhora referente ao processo 0222700-62.1992.5.05.0014, da 80ª VTRJ.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

		8	de Janeiro		PINHEIRO
37	R\$ 369.836,06	0026700-52.2002.5.01.0046	46º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1210	MARCELO HENRIQUE RIBEIRO MOTTA
38	R\$ 92.079,90	0189100-25.2001.5.01.0021	21º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1211	CARLOS ORESTES DE ABREU MARQUES
39	R\$ 553.022,78	0022000-96.2002.5.01.0025	25º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1215	SAMUEL CUNHA MARTINS
40	R\$ 83.774,06	0107400-35.2003.5.01.0028	28º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1229	INACIO RAMOS DE ARRUDA
41	R\$350.285,03	0021400-14.2002.5.01.0013	13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1243	NAYSE BOTTENTUIT LOPES
42	R\$ 37.521,34	0095500-72.2002.5.01.0066	66º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1285	MARILDA GONÇALVES MENEZES
43	R\$ 155.470,27	0139800-88.2000.5.01.0002	2º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1307	ADAILTON CARVALHO NOGUEIRA
44	R\$ 947.689,98	016880096.1983.5.01.0013	13º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1311	JORGE DE OLIVEIRA
45	R\$14.282,12	0080100-34.2005.5.01.59	59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1349	ALMIR SANTIAGO XISTO
46	R\$ 12.643,29	0033100-89.2001.5.01.0055	55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1379	JORGE LUIZ SIMOES
47	R\$ 23.778,22	0208700-32.2001.5.01.0021	21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1406	MARCOS ANTONIO SOBRAL
48	R\$ 168.505,42	0183200-71.2001.5.01.0050	50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1418	JOÃO GABRIEL NADER
49	R\$67.588,42	0002000-73.2002.5.01.0058	58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1437	NILTON RODRIGUES BARCELLAR
50	R\$ 53.037,15 Não se aplica o valor de fl. 1565 (R\$ 66.280,80) pelos motivos citados nos parágrafos anteriores	0014400-80.2002.5.01.0071	71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1475	JORGE DE SOUZA COSTA
51	R\$ 700.465,10	0157600-34.1989.5.01.0029	29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1476	ADEMIR ASSUMPCÃO

Fls. 4363/4390: PAULO SERGIO DE ALMEIDA BORGES solicita ser admitido como terceira interessada a fim de ser beneficiada pelo crédito em favor da parte autora nesta ação, tendo em vista ser reclamante no processo 0068800-80-2001-501-0038, em trâmite na 38ªVTRJ.

Fls. 4391/4398: ANA PAULA MORAIS VINHAS solicita ser admitida como terceira interessada a fim de ser beneficiada pelo crédito em favor da parte autora nesta ação, tendo em vista ser reclamante no processo nº 0100200-31.2002.5.02.0077, em trâmite na 77ªVTSP.

Fl. 4399/4400: Despacho do juízo da 77ªVTSP requerendo penhora rosto dos autos.

Fls. 4401/4403: Reserva de crédito processo nº 0101600-39.2002.5.01.0035, da 35ªVTRJ.

Fls. 4404/4406: Certidão informando o nome dos advogados em favor dos terceiros interessados.

Fls. 4407/4421: Republicação da decisão de fls. 3663/3678.

Fls. 4422/4425: JB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA junta duas novas planilhas, e requer a 1) exclusão da lista de fls. 3670/3673; 2) a intimação da União para deposite o valor diferença entre a indenização que entenda devido e aquele reconhecido pelo TRF2 com os acréscimos legais determinados no v. acórdão, e 3) a expedição de ofício ao 3º Ofício de Registro de Imóveis, localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 607 - 9º andar. Rio de Janeiro - Centro - CEP 20020-010, para registro da desapropriação do imóvel, na forma do art. 34-A do Decreto-Lei 3.365/41 e reiterada às fls. 4504/4505.

Fls. 4426/4447: Lista de credores que já tiveram seus créditos quitados ou prescritos, transcrita abaixo, de acordo com a planilha da JB ADM SA (as fls dos autos referem-se aos autos físicos):

Fls. 4478/4481(ev 330- fl 2/4):

Planilha juntada pelo JB com os acréscimos da lista de fls. 3.670/3.675 e 3.554/3.570.

Fls. 4487/4489: Reserva de crédito da 52ªVTRJ, processo nº 01344004020005010052.

Fls. 4490/4491: Cleusa Maria da Silva Pereira requer a integração do quadro preferencial de credores.

Fls. 4492/4495: Reserva de crédito da 29ªVTRJ, processo nº 0194800005520015010029.

Fls. 4496/4503: Solicitação de informações da 25ªVTRJ, processo 0100727320185010025.

Evento 335: Solicitação levantamento penhora da 55ª VTRJ, processo 00331008920015010055.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

52	R\$ 16.395,18	0211000-47.2001.5.01.0059	59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1489	VALDI LUIZ DA SILVA
53	R\$ 21.483,05	0148200-10.2000.5.01.0029	29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1523	CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA
54	R\$ 50.557,43	0119900-30.1994.5.01.0035	35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1545	SIDNEY MACHADO DE SOUZA
55	R\$69.683,69	0133800-31.2007.5.01.0001	1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1556	JOSE MAURO DE OLIVEIRA
56	R\$ 14.287,36	0014100-65.2002.5.01.0024	24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1557	MARCIO SOUZA DA SILVA
57	R\$ 6.624,48	0018300-22.2002.5.01.0055	55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1614	JORGE LUIZ SIMOES
58	R\$ 82.830,46	0115400-96.2001.5.01.0059	59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1629	JOAO RAIMUNDO DARIO ROSA
59	R\$35.580,68	002190024-2002.2.01.0064	64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1642	ILAN CLEDSON DA SILVA
60	R\$ 60.174,39	0216300-22.2001.5.01.0016	16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1688	MARIA ILZA DE ABREU CESPEDES
61	R\$ 21.740,91	0134400-40.2000.5.01.0052	52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1696	MARCELO JOSE DOS SANTOS
62	R\$ 857.085,94	0181100-77.2003.5.01.0017	17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1703	RUBENY SILVA GOULART JUNIOR
63	R\$ 134.047,19	0031200-04.2002.5.01.0066	66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1746	CARLOS ROBERTO MARKS DE AZEVEDO
64	R\$ 156.514,58	0044600-88.2002.5.01.0065	65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1754	PAULO MATTOS DE SIQUEIRA
65	R\$ 236.754,86	0005500-39.2001.5.01.0073	73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1767	ESPOLIO DE MARCIANO AGUIAR DE SOUZA
66	R\$ 60.823,87	0068800-80.2001.5.01.0038	38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1793	PAULO SERGIO DE ALMEIDA BORGES
67	R\$ 27.576,48	0168600-15.2000.5.01.0039	39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1806	FRANQUELA NE OLIVEIRA DE SOUZA
68	R\$ 40.147,86	0136100-49.2001.5.01.0009	9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1819	LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA COUTINHO
69	R\$ 49.414,25	0194800-55.2001.5.01.0029	29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1832	SEBASTIAO BONIFACIO MENDONÇA
70	R\$ 35.898,30	0074100-53.2007.5.01.0057	57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1840	CRISTIANE DE REIS PIMENTA
71	R\$ 281.534,31	00533000-66.2003.5.01.0017	17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	1860	ANTONIO CARLOS VALENCA SANTOS

Ev 336: Solicitação de informações da 27ª VCRJ, processo nº : 0045936-85.1996.8.19.0001, acerca da reserva de crédito.

Ev 337: Penhora rosto dos autos, da 38ª VCRJ, processo nº 19940010983420.

Ev. 338, 1: Mandado 1ªVTRJ acerca da reserva de crédito, processo nº 0133800-31.2007.5.01.0001.

Ev 338, 2: Mandado penhora rosto autos, da 44ªVTRJ, processo nº 0100282-03.2016.5.01.0044

Ev 338, 3: Penhora no rosto dos autos da 19ª VTRJ, processo nº 0100395-90.2020.5.01.0019.

Ev 338, 4: Solicitação de informações sobre a penhora no rosto da 71ªVTRJ, processo nº 0016300-98.2002.5.01.0071.

Ev 338, 5: Solicitação de informações sobre a penhora no rosto dos autos da 37ªVTRJ, processo nº 0018900-97.2002.5.01.0037 .

Ev 388, 6: Solicitação de informações sobre a penhora rosto autos da 9ªVTRJ, processo nº 0136100-49.2001.5.01.0009

Ev 388,7: Solicitação de informações da 44ª VTRJ sobre crédito, processo nº 0102200-33.2002.5.01.0044.

Ev 388, 8: Penhora da 31ªVTRJ, processo nº 0101332-98.2019.5.01.0031.

Ev 388, 9: Penhora da 59ª VTRJ, processo nº 0080900-04.2001.5.01.0059.

Ev 388,10: Penhora rosto dos autos da 30ª VTRJ, processo nº 0011594-28.2015.5.01.0003.

Ev 388, 11: Solicitação de informações da 26ªVTRJ, processo nº 0011584-12.2015.5.01.002.

Ev 388,12: Penhora rosto dos autos da 31ªVTRJ, processo nº 0011573-65.2015.5.01.0031.

Ev 388,13: Penhora rosto dos autos da 69ªVTRJ, processo nº 0011281-63.2015.5.01.0069.

Ev 341: Decisão deste Juízo para que a execução do valor complementar seja feita nos autos principais, e que qualquer pedido de penhora no rosto dos autos e/ou

reserva de crédito seja elaborada após a execução nos autos principais.

Ev345: Ofício da 69ªVTRJ solicitando informações, processo nº 0171500-75.2000.5.01.0069.

Ev 346:Penhora rosto dos autos da 1ªVFEFRJ, processo nº 0510480-69.2004.4.02.5101.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Planilha 1 - Processos quitados ou atingidos pela prescrição intercorrente

ORDEM	QUANTIA	PROCESSO	VARA ORIGINÁRIA	FOLHA DOS AUTOS	CRETOR	OBSERVAÇÕES
1	R\$ 775.000,00	00643-2008-023-01-00-7	23ªVT/RJ	292,3 556	RENATO FIGUEIRA DALCIN	Processo quitado através de transferência de valores do processo nº 0038519-37.2003.8.19.0001 - 32ª Vara Cível da Capital
2	R\$ 28.458,23	0068100-30.1999.5.01.0053	53ª VT/RJ	977	WAGNER NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Processo quitado
3	R\$ 38.919,97	0056300-52.2002.5.01.0068	68ª VT/RJ	1010	IVANILDO JOSE DE OLIVEIRA	Processo quitado parcialmente quitado no valor de R\$ 7.889,44. O processo tem autos físicos e por isso não conseguimos cópias de outros pagamentos.
4	R\$ 16.119,70	0043600-16.2003.5.01.0066	66ª VT/RJ	1038	JOELCIO DO AMARAL SOARES	Processo quitado
5	R\$ 33.532,92	0056500-53.2002.5.01.0070	70ª VT/RJ	1043	ROBERTA VICTORINO SOARES	Certidão de crédito expedida em 2014. Crédito prescrito em 2016, com base na Súmula 114 do TST
6	R\$ 6.385,59	0088900-19.2002.5.01.0039	39ª VT/RJ	1048	JORGE ISAIAS CARRARO	Processo quitado através de transferência de valores do processo nº 0512274-28.2004.4.02.5101 - 3ª VFEF/RJ
7	R\$ 7.237,36	0090700-97.2001.5.01.0013	13ª VT/RJ	1057	JAQUISON DA SILVA BELMONTE	Certidão de crédito expedida em 2012. Crédito prescrito em 2014, com base na Súmula 114 do TST
8	R\$ 5.804,32	0203500-66.2001.5.01.0046	46ª VT/RJ	1061	ADCEU BARROS DE LIMA	Certidão de crédito expedida em 2018. Crédito prescrito em 2020, com base no art. 11-A da CLT
9	R\$ 50.549,71	0209000-74.1999.5.01.0017	17ªVT/RJ	1072	ANTONIO RODRIGUES MOREIRA	Certidão de crédito expedida em 2018. Crédito prescrito em 2020, com base no art. 11-A da CLT
10	R\$ 127.800,57	0109000-36.2000.5.01.0048	48ªVT/RJ	1194	MARCOS ANTONIO VALENTE PINHEIRO	Certidão de crédito expedida em 2018. Crédito prescrito em 2020, com base no art. 11-A da CLT
11	R\$ 155.470,27	0139800-88.2000.5.01.0002	2ª VT/RJ	1307	ADAILTON CARVALHO NOGUEIRA	Certidão de crédito expedida em 2014. Crédito prescrito em 2016, com base na Súmula 114 do TST
12	R\$ 12.643,29	0033100-89.2001.5.01.0055	55ª VT/RJ	1379	JORGE LUIZ SIMOES	Processo quitado
R\$ 1.257.921,93						

Ev 351, 3: Reserva de crédito da 36ª VTRJ, processo nº 00105002920045010036.

Ev 353: Penhora rosto dos autos da 1ªVFEF, processo nº 0512526-65.2003.4.02.5101.

Ev 354: Penhora rosto dos autos da 36ª VTRJ, processo nº 0010500-29.2004.5.01.0036.

Ev 360: Email da 1ªVFEF solicitando informações .

Ev 361: Penhora da 1ªVFEF, processo nº 0526287-32.2004.4.02.5101.

Ev 362: União informa “que os pagamentos devidos pela UNIÃO, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim (cf. artigo 100, caput, da CRFB.” E que foi expedido ofício à Secretaria do Patrimônio da União do Rio de Janeiro solicitando sejam adotadas as providências administrativas pertinentes quanto ao registro de propriedade do imóvel.

Ev 366, 2: Penhora rosto dos autos da 36ªVTRJ, processo nº 0010500-29.2004.5.01.0036.

Ev 369: Solicitação de informações da 37ªVCRJ, processo nº 0045936-85.1996.8.19.0001.

Ev 371: Penhora no rosto dos autos da 47ªVTRJ, processo nº 0060800-27.2002.5.01.0048.

Ev373: Penhora rosto dos autos da 73ªVTRJ, processo nº 01038006020065010073.

Ev 374: Penhora rosto dos autos da 1ª VFEFRJ, processo nº 0526287-32.2004.4.02.5101.

Ev377: Solicitação de informações da 16ªVTRJ, processo nº.00923001320025010016

Ev 377, 3: Penhora da 68ª VTRG, processo nº00563005220025010068.

Ev 378, 2: Solicitação de informações da 73ªVTRJ. processo nº 0103800-60.2006.5.01.0073,

Ev 378, 3: Solicitação de informações da 9ªVTBH, processo nº 0031000-80.2003.5.03.0009.

Ev 379: Penhora rosto autos da 29ªVTRJ , processo nº 0148200-10.2000.5.01.0029.

Ev 380: Penhora rosto dos autos da 9ªVEFRJ, processo nº 0540307-28.2004.4.02.5101.

Ev 382: Solicitação informações da 59ªVTRJ, processo nº 0080900-04.2001.5.01.0059.

Ev 383: Confirmação penhora da 50ªVTRJ, processo nº 01832007120015010050.

Ev 384: Solicitação informações da 37ªVCRJ, processo nº : 0045936-85.1996.8.19.0001.

Ev 387/388: Expedição e publicação do edital de intimação de terceiros interessados.

É o necessário relatório.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

FUNDAMENTAÇÃO

A empresa JORNAL DO BRASIL ADMINISTRADORA é credora da União nos autos da execução fundada em título executivo judicial que tramita neste juízo, no processo principal nº 2005.5101012629-2 .

No decorrer daquela ação, diversos credores trabalhistas, além de credores fiscais, se habilitaram perante este juízo, pretendendo o recebimento preferencial dos referidos créditos, já que houve depósito naqueles autos em favor da JB adm. SA – exequente naquela ação, mas executada nos outros juízos-.

Diversos credores trabalhistas se habilitaram para recebimento dos respectivos créditos.

Constata-se se que houve diversas penhoras no rosto dos autos, “cartas de vênias”, e “reservas de crédito”, emails, ofícios, sobretudo de Magistrados Trabalhistas, perante o depósito judicial existente nesta Vara Federal, todos visando ao pagamento dos credores trabalhistas.

Como são vários os credores da JB administradora SA, sobre o mesmo bem (depósito em juízo), constituiu-se o concurso especial para o pagamento, com a aplicação das normas do artigo 797 do Código de Processo Civil, para viabilizar o pagamento dos seus créditos.

Estabelece o artigo 908 do Diploma Processual que “a disputa entre eles (credores) versará unicamente sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora”, não cabendo a este Magistrado descumprir requisição da Justiça Trabalhista, decidir sobre a validade ou não de solicitação de penhora ou de reserva de crédito.

Ressalto que a ausência de rigor técnico de algum Magistrado Trabalhista, no requerimento de constrição judicial, não pode prejudicar a parte, o credor trabalhista, na preferência do recebimento do seu crédito.

Já decidido anteriormente e precluso que os credores trabalhistas possuem preferência sobre o crédito quirografário, como dispõem o artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 186 do Código Tributário Nacional.

Os credores formularam as suas pretensões, mas a disputa entre eles versará unicamente sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora.

Neste sentido:

RECURSO ESPECIAL Nº 976.522 - SP (2007/0185494-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RECORRENTE : ARMANDO BUENO DOS SANTOS

ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES CORVO

MÔNICA PICCIARELLI E OUTRO(S)

WALKER O. C. TEIXEIRA

RECORRIDO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTRO

ADVOGADO : MÁRCIO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. MÚLTIPLAS CONSTRIÇÕES SOBRE O MESMO BEM. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. CONCURSO. MODALIDADE. COMPETÊNCIA. - A incidência de múltiplas penhoras sobre um mesmo bem não induz o concurso universal de credores, cuja instauração pressupõe a insolvência do devedor. A coexistência de duas ou mais penhoras sobre o mesmo bem implica concurso especial ou particular, previsto no art. 613 do CPC, que não reúne todos os credores do executado, tampouco todos os seus bens, consequências próprias do concurso universal. No concurso particular concorrem apenas os exequentes cujo crédito frente ao executado é garantido por um mesmo bem, sucessivamente penhorado. - Em princípio, havendo, em juízos diferentes, mais de uma penhora contra o mesmo devedor, o concurso efetuar-se-á naquele em que se houver feito a primeira. Essa regra, porém, comporta exceções. Sua aplicabilidade se restringe às hipóteses de competência relativa, que se modificam pela conexão. Tramitando as diversas execuções em Justiças diversas, haverá manifesta incompatibilidade funcional entre os respectivos juízos, inerente à competência absoluta, inviabilizando a reunião dos processos. - Em se tratando de penhora no rosto dos autos, a competência será do próprio juízo onde efetuada tal penhora, pois é nele que se concentram todos os pedidos de constrição. Ademais, a relação jurídica processual estabelecida na ação em que houve as referidas penhoras somente estará definitivamente encerrada após a satisfação do autor daquele processo. Outro ponto que favorece a competência do juízo onde realizada a penhora no rosto dos autos é sua imparcialidade, na medida em que nele não tramita nenhuma das execuções, de modo que ficará assegurada a total isenção no processamento do concurso especial. - O concurso especial deverá ser processado em incidente apartado, apenso aos autos principais, com a intimação de todos aqueles que efetivaram penhora no rosto dos autos, a fim que seja instalado o contraditório e respeitado o devido processo legal, na forma dos arts. 711 a 713 do CPC. O incidente estabelece verdadeiro processo de conhecimento, sujeito a sentença, em que será definida a ordem de pagamento dos credores habilitados, havendo margem inclusive para a produção de provas tendentes à demonstração do direito de preferência e da anterioridade da penhora. Recurso especial parcialmente provido. (DJ 2/2/2010) MINISTRA NANCY ANDRIGHI



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

I. Da penhora no rosto dos autos/ cartas de vênias e reserva de crédito.

Seguiram-se inúmeras penhoras no rosto dos autos, realizadas por diversos credores, sobretudo trabalhistas, dando azo à presente controvérsia, em que diversas pessoas, cada qual amparada por uma execução singular contra a exequente, disputam um crédito.

Conforme planilha juntada pela JB administradora SA (fls. 4426/4447- ev 330) houve alteração desde a publicação dos 1º e 2º quadro de credores, tendo em vista a quitação/ acordo naqueles juízos.

Ocorre que não ficou comprovado nos autos, pela tabela anexada pela JB ADM SA, a prescrição em relação a:

1. Antonio Rodrigues Moreira;
2. Marcos Antonio Valente Pinheiro, e
3. Adailton de Carvalho Nogueira

E em relação a Ivanildo José Oliveira resta saldo a pagar de R\$ 34.355,83 (R\$42.245,27 – R\$7889,44), conforme consta no ev 330, fl 2/52, e doc 01.03)

No que diz respeito às solicitações de penhora no rostos destes autos, ou pedido de reserva de crédito, determino o seguinte : todas aquelas requisitadas pelos juízos consideram-se preanotadas e caso não incluídas no quadro preferencial aqui homologado deverão ser trasladadas para os autos principais.

III. Da competência para deliberar sobre a divisão do crédito penhorado

Ainda que não seja possível a reunião das diversas execuções, prevalecerá, para o efeito de divisão de valores entre os credores, a competência do juízo em que efetivada a primeira penhora.

Na hipótese dos autos, contudo, além de existirem execuções nas Justiças Comum e do Trabalho, inviabilizando a reunião dos processos, há a peculiaridade da penhora ter sido efetivada no rosto dos autos, de modo que o dinheiro a ser utilizado para pagamento dos credores não se encontra à disposição do juízo que efetivou a primeira constrição.

Nessa situação, mantendo foco no pragmatismo e na economia processual, deve-se conferir ao próprio juízo onde efetuada a penhora no rosto dos autos a competência para decidir acerca da disponibilização de valores entre os diversos credores, até porque é nele que se concentram todos os pedidos de constrição.

Não se pode esquecer também dos critérios fixados nas decisões previstas nos eventos 41, 124 e 149 (fls. 3663/3678) - decisões já preclusas -, conforme visto acima no relatório desta decisão: ordem de chegada a este juízo dos ofícios solicitando reserva de crédito, o valor das ditas reservas e o montante depositado a favor da JB no processo de desapropriação.

Ademais, a relação jurídica processual estabelecida na execução em que houve as penhoras no rosto dos autos somente estará definitivamente encerrada após a satisfação do credor naquele processo.

Nesse aspecto, impende ressaltar que houve a ciência de todos aqueles que efetivaram penhora sobre o valor depositado judicialmente, mediante expedição de ofícios aos órgãos da Justiça Estadual, Trabalhista e Federal, e Cível, a fim de se instalar o contraditório e o devido processo legal, na forma dos arts 908 a 909 do CPC.

Foi determinada também a expedição do edital, para intimação de terceiros interessados, publicado em 19/12/2019.

IV. DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES PENHORADOS

Resta definir os respectivos beneficiários e os valores que lhes serão destinados.

Graduados os créditos, a ordem assim obtida deve nortear a distribuição do dinheiro, de modo que, de início, devem ser satisfeitos os créditos posicionados no primeiro degrau e, somente após – e, obviamente, se houver sobra –, os créditos posicionados no degrau seguinte, e assim sucessivamente.

Sintetizo, assim, a ordem dos títulos de preferência ressaltados pelo art. 711, do CPC, em considerando a legislação vigente:

“1º - créditos resultantes de indenizações por acidente de trabalho (art. 102, caput, do Dec.-lei nº 7.661, de 21-6-1945);



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

2º - (a) créditos dos salários e das indenizações dos empregados (CTN – Lei nº 5.172, de 25-10-1966, art. 186; CLT, art. 449, parágrafo 1º; e Dec.-lei nº 192, de 24-2-1967); e (b) créditos por comissões vencidas e vincendas, indenização por aviso prévio e indenização pelo rompimento injusto de contrato e outros créditos, devidos aos representantes comerciais (art. 44, da Lei nº 4.886, de 9-12-1985, com a redação dada pela Lei nº 4.820, de 8-5-1992);

3º - créditos tributários da União, Estados e Municípios, no mesmo plano de igualdade (art. 60, parágrafo único, do Dec.-lei nº 960, de 17-12- 1938; arts. 186 e 187 da Lei nº 5.172, de 25-10-1966 e Constituição Federal, art. 145);

4º - créditos parafiscais tais como contribuições do SINPAS (INSS) SESC, SESI, SENAC, SENAI, FGTS, PIS etc, no mesmo plano que os créditos tributários da União;

5º - créditos por encargos da massa (art; 124, parágrafo 1º, da Lei de Falências);

6º - créditos por divisão da massa (art. 124, parágrafo 2º, da Lei de Falências);

7º - créditos com direitos reais de garantia;

8º - crédito com privilégio especial sobre determinados bens;

9º - créditos com privilégio geral;

10º - créditos quirografários."

A solução passa pelo rateio do dinheiro entre todos os credores de igual hierarquia, segundo a proporção que o valor de cada crédito representa em relação ao valor total dos créditos de mesma hierarquia, conforme preconiza o art. 962 do CC.

Neste sentido, vale conferir a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL - "CONCURSO DE CREDORES - Direito de preferência - Pretensão de credor trabalhista a seu reconhecimento com relação ao produto do praxeamento de bens penhorados em execução movida por outro credor - Possibilidade, ainda que o credor preferencial não tenha concorrido com a mesma constrição, porque a preferência legal não pode ser restringida pelo direito processual - Prioridade do crédito trabalhista pelo valor que ostenta em si mesmo, não havendo necessidade de prévia penhora ou prévia execução - Preferência do crédito trabalhista reconhecida." Recurso conhecido e provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 701.801 – SP, Relator MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 5ª Turma, julg. 17/11/2005, DJ 05/12/2005) RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O MESMO BEM OBJETO DE OUTRA EXECUÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. Havendo pluralidade de penhora sobre o mesmo bem, devem ser analisadas duas situações: em primeiro lugar, a existência de crédito privilegiado, em decorrência de previsão legal; afastada essa hipótese, em segundo lugar, a anterioridade da penhora. Na hipótese da existência de privilégio em virtude da natureza do crédito, deve o credor privilegiado, a fim de exercer a preferência legalmente prevista, demonstrar que promoveu a execução, e que penhorou o mesmo bem objeto de outra constrição judicial, conforme prevê o art. 711 do Código de Processo Civil. 2. Reconhecido pela Corte de origem que a execução fiscal movida pelo Estado do Paraná está garantida pelo mesmo bem objeto de penhora na execução promovida pelo particular, há de prevalecer o direito de preferência daquele sobre o produto da arrematação, porquanto o crédito NPS 11 fiscal goza de privilégio sobre os demais créditos, à exceção daqueles de natureza trabalhistas e dos encargos da massa, na hipótese de insolvência do devedor. 3. Recurso especial provido. (REsp 655.233/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 210) PROCESSO CIVIL - VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC - INOCORRÊNCIA - INTERESSE RECURSAL - EXISTÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE REFORMA - ART. 524, II, DO CPC - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - RESERVA DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - CRÉDITO RURAL - SUPERIORIDADE DO CRÉDITO TRABALHISTA. - "Não pode ser conhecido recurso que sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição."(EDREsp 9.770/HUMBERTO). - O interesse recursal está presente quando há possibilidade de proveito para o recorrente na reforma da decisão recorrida. - O pedido de provimento do recurso equivale ao de reforma da decisão (CPC; Art. 524, II). - Na suspensão da execução (CPC; § 1º do Art. 739), em que pese não ser o momento processual mais adequado, é possível a reserva de numerário destinado a futura satisfação de créditos trabalhistas em concurso de preferências (CPC; Art. 711). - O crédito trabalhista tem preferência sobre o crédito hipotecário, pois é, inclusive, mais forte que o crédito fiscal. O Art. 186 do CTN coloca o crédito trabalhista em situação ainda mais privilegiada que os créditos fiscais, que, por sua vez, são superiores ao crédito hipotecário. - É possível a cobrança de crédito trabalhista sobre bem dado em hipoteca para garantia de crédito rural. - A vedação legal do Art. 69 do DL 167/67 não é absoluta. NPS 12 (REsp 236553 SP, relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, T3 - TERCEIRA TURMA, julg. 22/02/2005, DJ. 22/02/2005) PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – CONCURSO DE CREDORES – PREFERÊNCIA – PENHORA ANTECEDENTE. 1. O crédito trabalhista prefere a todos os demais, inclusive aos que estão garantidos com penhora antecedente (precedentes do STJ) 2. No concurso de credores estabelecem-se duas ordens de preferência: os créditos trabalhistas, os da Fazenda Federal, Estadual e Municipal e os com garantia real, nesta ordem; em um segundo momento, a preferência se estabelece em favor dos credores com penhora antecedente ao concurso, observando-se entre eles a ordem cronológica da constrição. 3. Na dicção do art. 711, do CPC, a Fazenda, independentemente de penhora, prefere aos demais credores com penhora antecedente. 4. Recurso especial improvido. (REsp 594491-RS, Ministra ELIANA CALMON, Julg. 02/06/2005, 2ª Turma, DJ 08/08/2005, pág. 258) (destaques nossos)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Portanto cabível a transferência dos valores dos créditos trabalhistas, mediante a solicitação do Juízo Especializado, observando a ordem de preferência que será estabelecida nesta sentença, após observados os princípios de ampla defesa e contraditório, já que foram expedidos editais, bem como emitidos ofícios às justiças trabalhistas e cíveis que encaminharam seus pedidos nestes autos.

Por conseguinte, após a disponibilização dos valores requisitados pelas Varas do Trabalho, convém aqueles juízos adotarem providências a fim de se evitar pagamento em duplicidade (por meio de acordo ou cumprimento naqueles processos).

DISPOSITIVO

Pelo exposto, HOMOLOGO o quadro de preferência de credores, abaixo, levando-se em consideração a planilha do ev 330 (juntado pela JB), anexos 4478/4481, fls. 2/4); o quadro do ev 149, anexos 3663/3678, fl. 14/16) e a planilha do ev 330, anexo 4426/447, fls.2/52) , sendo excluídos aqueles devidamente comprovados como quitados ou prescritos nos autos e determino a transferência do valor indicado, corrigido monetariamente.

Consigna-se que a Secretaria deverá juntar, após o trânsito em julgado, os novos ofícios a serem recebidos referentes à penhora no rosto dos autos ou a reserva de crédito nos autos principais, estes atualmente em fase de execução, devendo, ainda, transladar todo e qualquer ofício aqui juntado, e não mencionado no quadro abaixo, para aqueles autos.

Transitada em julgado a presente decisão, oficie-se ou dê ciência, com cópia desta decisão:

1. ao PAB da agência da CEF da Justiça Federal, para que providencie a imediata transferência dos valores ali indicados à agência da CEF (PAB da Justiça Trabalhista do RJ), discriminando o valor ali mencionado e o Juízo, com cópia das referidas folhas para a devida conferência;
2. às varas trabalhistas mencionadas na planilha de credores excluídos pelo JB ADM;
3. à Presidência do E. TRT-1ª Região;
4. à Presidência de todos os E. Tribunais de Justiça Estaduais
5. Publique-se edital contendo o quadro da ordem preferencial de credores homologada para ciência a terceiros interessados no prazo de 30 dias.
6. à PFN, AGU e DPU.

Sem custas. Sem honorários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Traslade-se cópia para os autos principais (processo nº 2005.5101012629-2).

QUADRO PREFERENCIAL com 65 (sessenta e cinco) CREDITORES, devendo ser observada a ordem cronológica para pagamento:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

ORDEM	QUANTIA	PROCESSO	VARA ORIGINÁRIA	FOLHA DOS AUTOS	CREDOR	OBSERVAÇÕES
1	R\$ 395.445,77	00468-2009-027-01-00-4 Caulnom / RT 0160200-67.2008.5.01.0027	27ª VT/RJ	243 (ev. 44) e 284 (ev. 44)	ELISA TRAVALLONI SUCESSORA DE MARCELO NOBREGA GOMES PEREIRA	
2	R\$ 312.759,16	0104400-21.2000.5.01.0064	64ª VT/RJ	257 (ev. 44)	MARCELO JOSE BERABA	
3	R\$ 183.870,94	01434-2008-014-01-00-0	14ª VT/RJ	270 (ev. 44)	KATHIA DA COSTA ALEMÃO FERREIRA	
4	R\$ 162.241,31	01247-2002-002-01-00-0	2ª VT/RJ	494 (ev. 47)	MAIR PENA NETO	
5	R\$ 93.439,99	02019-2000-071-01-00-0	71ª VT/RJ	526 (ev. 47)	REGINA AUXILIADORA DA SILVA JUNQUEIRA	
6	R\$ 15.024,05	00163-2002-071-01-00-4	71ª VT/RJ	532 (ev. 47)	ELLIS DOS SANTOS PINHEIRO	
7	R\$ 72.602,86	01299-2002-064-01-00-3	64ª VT/RJ	538 (ev. 47)	JULIO CESAR VIEIRA	
8	47.640,32	01136-2003-064-01-00-1	64ª VT/RJ	698 (ev. 50)	FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO	
9	R\$ 227.370,08	0025500-62.2001.5.01.0040	40ª VT/RJ	714 (ev. 50)	NEUSA DA SILVA COSTA	
10	R\$ 139.253,05	0158400-22.2009.5.01.0042	42ª VT/RJ	718 (ev. 50)	DORIVAL DE PAIVA CHRISPIM	
11	R\$ 29.030,51	0036000-59.2002.5.01.0039	39ª VT/RJ	727 (ev. 50)	PAULO ROCHA DA SILVA	
12	R\$ 72.233,86	0188700-76.2001.5.01.0064	64ª VT/RJ	729 (ev. 51)	AMILTON OLIVEIRA COUTINHO	
13	R\$ 38.919,97 – R\$ 7.889,44 = 31.030,53	0056300-52.2002.5.01.006-8	68ª VT/RJ	766 (ev. 51)	IVANILDO JOSÉ DE OLIVEIRA	
14	R\$ 11.961,09	0143200-41.2001.5.01.0046	46ª VT/RJ	775 (ev. 51)	RODOLFO LEIRA ARENA	
15	110.628,73 + 125.752,34 + 700,00	0016300-36.2003.5.01.0048	48ª VT/RJ	777 (ev. 51)	ELIZABETH KOHLHASE DE CARVALH O	
16	R\$ 73.847,69	0026600-20.2002.5.01.0007	7ª VT/RJ	809 (ev. 51)	GILBERTO ANTONIO DE NEGREIROS	
17	R\$ 111.256,71	0000204-57.2011.5.01.0082	82ª VT/RJ	815 (ev. 51)	ROSELY DE ANDRADE VARGAS	
18	R\$ 50.549,71	0209000-74.1999.5.01.001.7	17ª VT/RJ	828 (ev. 51)	ANTONIO RODRIGUES MOREIRA	
19	R\$ 168.816,66	0000993-35.2010.5.01.0068	68ª VT/RJ	830 (ev. 51)	MARCIA GOUTHIER MACEDO	
20	R\$ 20.465,98	0213400-85.2001.5.01.0042	42ª VT/RJ	833 (ev. 51)	DEMAUZO VIEIRA DOS SANTOS	
21	R\$ 10.758,98	0128000-04.2003.5.01.0020	20ª VT/RJ	840 (ev. 52)	JULIO CESAR DE LIMA PINHEIRO	
22	R\$ 147.588,02	0070300-52.1993.5.01.0010	10ª VT/RJ	852 (ev. 52)	MARTA JANETE ANDRADE AFFONSO	
23	R\$ 844.971,68	0036900-62.2003.5.01.0021	21ª VT/RJ	855 (ev. 52)	MARCELO NINIO	
24	R\$ 49.375,03	0074800-45.2000.5.01.0034	34ª VT/RJ	868 (ev. 52)	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA	
25	R\$ 23.886,42	0099700-70.2003.5.01.0072	72ª VT/RJ	870 (ev. 52)	DIRCELENE MARINA ZILBER	



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

26	R\$ 154.000,00	0118800-84.2002.5.01.0059	59ªVT/RJ	902 (ev. 52)	ALBERTO ELIAS DA SILVA
27	R\$ 23.366,35	0176700-36.2001.5.01.0002	2ª VT/RJ	919 (ev. 52)	PAULO CEZAR MESQUITA CAVALCANTE
28	R\$ 19.622,94	0072300-48.2001.5.01.0041	41ª VT/RJ	935 (ev. 52)	RAINVALDO DIAS MONTEIRO
29	R\$127.800,57	0109000-36.2000.5.01.004-8	48ªVT/RJ	944 (ev. 52)	MARCOS ANTONIO VALENTE PINHEIRO
30	R\$ 369.836,06	0026700-52.2002.5.01.0046	46ª VT/RJ	960 (ev. 52)	MARCELO HENRIQUE RIBEIRO MOTTA
31	R\$ 92.079,90	0189100-25.2001.5.01.0021	21ªVT/RJ	961 (ev. 52)	CARLOS ORESTES DE ABREU MARQUES
32	R\$ 533.022,78	0022000-96.2002.5.01.0025	25ªVT/RJ	964 (ev. 52)	SAMUEL CUNHA MARTINS
33	R\$ 83.774,06	0107400-35.2003.5.01.0028	28ªVT/RJ	977(ev. 53)	INACIO RAMOS DE ARRUDA
34	R\$ 350.285,03	0021400-04.2002.5.01.0013	13ª VT/RJ	987 (ev. 53)	NAYSE BOTTENTUIT LOPES
35	R\$ 37.521,34	0095500-72.2002.5.01.0066	66ª VT/RJ	1026(ev.54)	MARILDA GONÇALVES MENEZES
36	R\$155.470,27	0139800-88.2000.5.01.000-2	2ªVT/RJ	1045 (ev. 54)	ADAILTON DE CARVALHO NOGUEIRA
37	R\$ 947.689,98	0168800-96.1983.5.01.0013	13ª VT/RJ	1048(ev. 54)	JORGE OLIVEIRA
38	R\$ 14.282,12	0080100-34.2005.5.01.0059	59ªVT/RJ	1086(ev.54)	ALMIR SANTIAGO XISTO
39	R\$ 23.778,22	0208700-32.2001.5.01.0021	21ªVT/RJ	1137(ev.54)	MARCOS ANTONIO SOBRAL
40	R\$ 168.505,42	0183200-71.2001.5.01.0050	50ªVT/RJ	1146(ev.55)	JOÃO GABRIEL NADER
41	R\$ 67.588,42	0002000-73.2002.5.01.0058	58ªVT/RJ	1164(ev.55)	NILTON RODRIGUES BACELLAR
42	R\$ 53.037,15	0014400-80.2002.5.01.0071	71ªVT/RJ	1193(ev.55)	JORGE DE SOUZA COSTA
43	R\$ 700.465,10	0157600-34.1989.5.01.0029	29ª VT/RJ	1194(ev.55)	ADEMIR ASSUMPÇÃO
44	R\$ 16.395,18	0211000-47.2001.5.01.0059	59ªVT/RJ	1204(ev.55)	VALDI LUIZ DA SILVA
45	R\$ 21.483,05	0148200-10.2000.5.01.0029	29ª VT/RJ	1238(ev.55)	CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA
46	R\$ 50.557,43	0119900-30.1994.5.01.0035	35ªVT/RJ	1259(ev. 55)	SIDNEY MACHADO DE SOUZA
47	R\$ 69.683,69	0133800-31.2007.5.01.0001	1ªVT/RJ	1270(ev.55)	JOSE MAURO DE OLIVEIRA
48	R\$ 14.287,36	0014100-65.2002.5.01.0024	24ª VT/RJ	1271(ev.55)	MARCIO SOUZA DA SILVA
49	R\$ 6.624,48	0018300-22.2002.5.01.0055	55ª VT/RJ	1326(ev.57)	JORGE LUIZ SIMOES
50	R\$ 82.830,46	0115400-96.2001.5.01.0059	59ªVT/RJ	1340(ev.57)	JOAO RAIMUNDO DARIO ROSA
51	R\$ 35.580,68	0021900-24.2002.5.01.0064	64ª VT/RJ	1353(ev.57)	ILAN CLEDSON DA SILVA



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

52	R\$ 60.174,39	0216300-22.2001.5.01.0016	16ªVT/RJ	1398(ev.57)	MARIA ILZA DE ABREU CESPEDES		
53	R\$ 21.740,91	0134400-40.2000.5.01.0052	52ªVT/RJ	1405(ev.57)	MARCELO JOSE DOS SANTOS		
54	R\$ 857.085,94	0181100-77.2003.5.01.0017	17ªVT/RJ	1411(ev.57)	RUBENY SILVA GOULART JUNIOR		
55	R\$ 134.047,19	0031200-04.2002.5.01.0066	66ª VT/RJ	1455(ev.57)	CARLOS ROBERTO MARKS DE AZEVEDO		
56	R\$ 156.514,58	00446000-88.2002.5.01.0065	65ªVT/RJ	1463(ev. 57)	PAULO MATTOS DE SIQUEIRA		
57	R\$ 236.754,86	0005500-39.2001.5.01.0073	73ªVT/RJ	1476/1477 (ev.57)	ESPOLIO DE MARCIANO AGUIAR DE SOUZA		
58	R\$ 60.823,87	0068800-80.2001.5.01.0038	38ªVT/RJ	1502(ev.59)	PAULO SERGIO DE ALMEIDA BORGES		
59	R\$ 27.576,48	168600-15.2000.5.01.0039	39ªVT/RJ	1515(ev.59)	FRANQUELANE OLIVEIRA DE SOUZA		
60	R\$ 40.147,86	0136100-49.2001.5.01.0009	09ªVT/RJ	1529(ev.59)	LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA COUTINHO		
61	R\$ 49.414,25	0194800-55.2001.5.01.0029	29ª VT/RJ	1537(ev.59)	SEBASTIAO BONIFACIO MENDONÇA		
62	R\$ 35.898,30	0074100-53.2007.5.01.0057	57ªVT/RJ	1545(ev.59)	CRISTIANE DOS REIS PIMENTA		
63	R\$ 281.534,31	0053300-66.2003.5.01.0017	17ªVT/RJ	1565(ev.59)	ANTONIO CARLOS VALENÇA SANTOS		
64	R\$ 937.869,37	0165900-26.2002.5.01.0062	62ªVT/RJ	1572(ev. 59)	TEREZA MARIA FABIAN	Sequência numérica 75 da planilha 4 de fls. 3670/3675	
65	R\$ 944.389,60	0056600-21.2007.5.01.0009	09ªVT/RJ	1578 (ev. 59)	CLEUSA MARIA DA SILVA FERREIRA	Sequência numérica 76 da Planilha 4 d efls. 3670/3675 Pagar não ultrapassando o valor histórico de R\$ 11.000.000,00	
R\$11.596.041,42							

Documento eletrônico assinado por **PAULO ANDRÉ ESPIRITO SANTO BONFADINI, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004874347v27** e do código CRC **0c4bb771**.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): PAULO ANDRÉ ESPIRITO SANTO BONFADINI
 Data e Hora: 29/4/2021, às 10:48:22

0501009-04.2019.4.02.5101

510004874347.V27